



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **040**/2019

Data do Protocolo: 07/02/2019	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 11/03/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PROC.	056119
C.M.	06

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 040/2019

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 11 de março de 2019

Protocolo: 1320, de 7 de fevereiro de 2019

Araraquara, 7 de fevereiro de 2019

Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



FLS.	03
PROC.	056/19
C.M.	Ulf

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0033/2019

Em 05 de fevereiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN) no Município de Araraquara e dá outras providências.

O FUMTRAN foi criado pela Lei Municipal n. 5.606, de 19 de abril de 2001, passando posteriormente por alterações em 2007 e em 2014 (respectivamente, Leis Municipais n. 6.558, de 02 de maio de 2007 e n. 8.169, de 07 de abril de 2014).

Diante da atual estrutura administrativa do Município, e em respeito e em consonância ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) IC 14.0195.0002825/2013-9, pactuado em 24 de janeiro de 2014, e à novação do referido TAC, de 14 de janeiro de 2019, documentos em anexo, há necessidade de realização de novas alterações no texto da legislação existente, e para que não exista uma gama de Leis tratando do mesmo assunto, entende-se que este é o momento oportuno para a elaboração de uma única Lei Municipal, objeto do Projeto de Lei em tela.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

14:36 07/02/2019 001520 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	04
PROC.	056/19
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS.	05
PROC.	056/19
C.M.	U6

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

040/2019

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN) no Município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN) no âmbito do Município de Araraquara, com o objetivo de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo, e programa de educação de trânsito.

Parágrafo único. As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º A administração do FUMTRAN cabe à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, auxiliadas pelo Conselho Diretor, a quem devem prestar contas mensalmente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 3º O Conselho Diretor do FUMTRAN, órgão de caráter consultivo, será composto por:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e Ambiental (COMPUA);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	06
PROC.	056/19
C.M.	06

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

III – 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§1º O representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e Ambiental será indicado pelo Presidente do Conselho.

§2º Os membros do Conselho Diretor elencados nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, total ou parcialmente.

§4º Pelas atividades exercidas no Conselho Diretor, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício, sendo seus serviços prestados, porém, considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 4º O FUMTRAN será constituído pelos seguintes recursos:

I – produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município pela Administração Pública local, de acordo com o previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro;

II – produto da arrecadação do pátio de recolhimento de veículos e das remoções;

III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

Art. 5º Constituem despesas do FUMTRAN:

I – quanto à sinalização municipal:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) aquisição e manutenção (produtos e serviços) de placas de trânsito (regulamentação, advertência, indicação ou especiais) e respectivos suportes de instalação;

b) aquisição e manutenção de pórticos e semipórticos a serem utilizados, exclusivamente, em vias abertas do trânsito local, urbano e rural;

c) aquisição de materiais e serviços necessários à sinalização horizontal (como tintas, películas refletivas, artefatos do tipo catadióptricos – “olhos de gato”, etc.);

d) aquisição e manutenção de dispositivos e sinalizações auxiliares (delimitadores, iluminações de alerta, balizadores, tachas, tachões, defensas ou dispositivos de proteção contínua, prismas de concretos, dispositivos de uso temporário como cones, marcadores de alinhamento ou de perigo, tapumes, gradis, placas de barragem, cavaletes, faixas, etc.);

e) aquisição e manutenção de sinalização semafórica de regulamentação e de advertência (para veículos ou pedestres);

f) aquisição e manutenção de painéis (inclusive eletrônicos) para a veiculação de mensagens de advertência, de informação ou de sinalização, relacionadas ao trânsito;

g) materiais e serviços para pintura de guias, nas vias públicas;

h) aquisição de outros instrumentais (objetos, artefatos, elementos) diretamente relacionados à sinalização, referidos no Código de Trânsito Brasileiro, em seus Anexos ou nas resoluções de órgãos e entidades executivos de trânsito;

II – quanto à engenharia de tráfego e de campo:

a) elaboração e atualização do mapa viário;

b) elaboração de estudos e projetos de melhoria no sistema viário, de alterações viárias ou de sinalização, a partir da constatação de pontos críticos ao risco de acidentes, cujas obras de vulto, porém, serão custeadas com outros recursos orçamentários;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	056/19
C.M.	216

c) pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição das vias urbanas, vicinais e acostamentos, em estradas não dotadas de recursos obtidos pela cobrança de pedágios;

d) obras e serviços de engenharia de pequeno porte, em pontos específicos, como aqueles destinados a correções de ângulo e tomadas de curva ou adequações tópicas do traçado das vias e rebaixamento de guias (acessibilidade);

e) construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração;

f) instalação e operação de equipamentos e sistemas informatizados para a coleta e tratamento de dados relativos ao trânsito, com finalidades de detecção de problemas pontuais e adoção de estratégias ou medidas de prevenção de acidentes;

g) construção, reconstrução e manutenção de lombadas, nos moldes previstos na legislação em vigor, quando não for possível ou economicamente viável a instalação preferencial de lombadas eletrônicas;

h) instalação e manutenção de passarelas para pedestres (transposição de vias públicas de grande fluxo de veículos);

i) instalação e manutenção de faixas de pedestre, ciclovias e ciclofaixas;

j) limpeza, roçada e capina de canteiros centrais, sarjetas, meios fios, valetas bueiros e caixas coletoras;

k) construção de rotatórias e minirotatórias;

III – quanto ao policiamento e à fiscalização:

a) material e equipamento de trabalho dos agentes de fiscalização de trânsito ou de agentes policiais (nos casos de parcerias), como fardamento completo, capacetes, calçados, apitos, máquinas fotográficas, rádios de comunicação, etilômetros, etc.;

b) aquisição, manutenção preventiva e corretiva (limpeza, ferramentas, equipamentos obrigatórios, tapeçarias, óleos, filtros, correias, pneus, mecânica,



FLS.	09
PROC.	056/19
C.M.	Alc

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

elétrica, funilaria, pintura, etc.) de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

c) locação de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

d) custos de abastecimento (combustível), documentação, seguros e remoção dos veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

e) adaptações, pinturas especiais, plotagens, adesivos ou similares para a adequação da frota;

f) aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos que possam ser instalados nos veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção, e que concorram para a eficiência da fiscalização, como rádios, radares, GPS, sinalizadores visuais do tipo giroflex, sirenes, etc.;

g) instalação e operação (direta ou terceirizada) de dispositivos de fiscalização eletrônica (radares, detectores de avanço de sinal, câmeras dedicadas especificamente ao trânsito, etc.);

h) serviços terceirizados de processamento e arrecadação de multas de trânsito;

i) aquisição e manutenção de veículos para guinchamento;

j) instalação e manutenção de pátio de recolhimento de veículos (exceto os gastos com pessoal) e serviços de remoção, bem como da terceirização destes serviços;

k) gratificações pagas aos integrantes da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.615, de 06 de junho de 2001;

l) processamento e postagem das autuações e multas;

IV – quanto à educação de trânsito:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) cursos e campanhas de educação de trânsito (incluindo premiações e postagens) com o objetivo de criar uma cultura de respeito às leis de trânsito e de segurança viária;

b) cursos, promovidos pelo poder público, para a capacitação de condutores, inclusive aqueles que tenham sido encaminhados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, conforme apuração de fatos que impliquem em graves infrações administrativas ou crimes de trânsito;

c) cartazes, cartilhas, faixas, folders ou qualquer outro material destinado à educação de trânsito;

d) faixas refletivas ou material equivalente, de baixo custo, para distribuição gratuita entre motociclistas;

e) manutenção da "Cidade Mirim de Trânsito", em parceria com a Polícia Militar;

f) despesas geradas pelos convênios e parcerias, relacionadas diretamente à educação de trânsito;

V – destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadada para depósito na conta do Fundo Nacional de Segurança no Trânsito – FUNSET, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o art. 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Os gastos anuais com engenharia de tráfego e de campo não poderão superar 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados, considerando a necessidade de atendimento das demais finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º As obras e serviços realizados serão devidamente documentados e fotografados para instruir a prestação de contas ao Ministério Público, requisitada a qualquer tempo.



FLS.	11
PROC.	056/19
C.M.	OLG

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º O balancete das receitas e das despesas do FUMTRAN deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópia à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 5.606, de 19 de abril de 2001, n. 6.558, de 02 de maio de 2007 e n. 8.169, de 07 de abril de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

DESTINAÇÃO DOS
RECURSOS DAS MULTAS
DE TRÂNSITO E
REGULARIZAÇÃO DO
FUMTRAN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	13
PROC.	056/19
C.M.	ME

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC 14.0195.0002825/2013-9

Pactuantes:

1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social **RAUL DE MELLO FRANCO JUNIOR**.

2. **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO FORTES BARBIERI**.

3. **ANTONIO CLÓVIS PINTO FERRAZ**, Vice-Prefeito, titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) e Coordenador da Mobilidade Urbana.

4. **ROBERTO PEREIRA**, Secretário Municipal da Fazenda.

5. **EDUARDO CORRÊA SAMPAIO**, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

OBJETO: regularizar a destinação da receita arrecadada, no nível Municipal (Araraquara), com a cobrança das multas de trânsito.

Considerando que o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe que o valor arrecadado com as multas de trânsito deve ser utilizado exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

Considerando que, na mesma linha, a lei municipal 5.606, de 18.04.2001, que criou o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN), estabeleceu como objetivo do Fundo o gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito no Município de Araraquara;

Considerando que, no Município de Araraquara, conforme apurado na investigação, o emprego desta receita tem sido feito a partir de interpretação excessivamente aberta dos objetivos legais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 14
PROC. 056/19
C.M. [assinatura]

Considerando as prementes necessidades de organização do trânsito local e de aprimoramento da sinalização vertical e horizontal, mormente em face do expressivo aumento da frota de veículos licenciados nesta localidade, das características da malha viária (muitas vias antigas, estreitas e com restrita possibilidade de alteração do leito carroçável), dos novos corredores de trânsito rápido surgidos nos últimos anos e de outras vias, em fase de planejamento e execução;

Considerando a situação circunstancial do pavimento urbano, com o surgimento de grande número de buracos nas vias, causa frequente de acidentes e danos aos veículos;

Considerando o aumento dos acidentes de trânsito (acidentalidade) verificados no meio urbano, na última década, triste amostragem local das estatísticas que colocam o Brasil como detentor dos maiores índices de mortes por bilhão de quilômetro percorrido pela frota de veículos rodoviários (IMBQ), com reflexos diretos nos custos humanos (sofrimento físico e psicológico das vítimas e de seus familiares), nas economias das famílias e nas despesas públicas¹;

Considerando a necessidade de investimentos na formação técnica, na melhoria de condições de trabalho dos agentes de fiscalização de trânsito e na instrumentação tecnológica aplicada ao trânsito, o que a atual contingência orçamentária do Município de Araraquara não permite;

Considerando, por fim, que o Município deve atuar em conformidade com os princípios administrativos, em especial, o princípio da publicidade, de forma a tornar transparentes as receitas e as destinações dos valores amealhados a partir do pagamento das multas de trânsito, estabelecem as partes o seguinte ajustamento:

1. Dos recursos do FUMTRAN

São receitas do FUMTRAN (Fundo Municipal de Trânsito) aquelas previstas no art. 3º, da lei municipal 5.606/01, entre as quais se destacam:

- a) produto da arrecadação de multas de trânsito lavradas no Município e que, nos termos do CTB, são de competência da Administração Pública local;
- b) produto da arrecadação dos serviços de remoção de veículos (guinchamento) e do pátio de recolhimento, se e quando municipalizados.

¹ Cf. Estudos do IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas aglomerações urbanas. Brasília, 2003.

[Assinaturas e rubricas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	15
PROC.	056/19
C.M.	Alc

2. Do emprego das receitas

Considerando os objetivos previstos no art. 320 do CTB e na lei municipal 5.606/01, as receitas resultantes das multas de trânsito poderão cobrir as despesas previstas em lei, detalhadas nos itens que se seguem:

2.1. Quanto à sinalização:

- a) aquisição e manutenção (produtos e serviços) de placas de trânsito (regulamentação, advertência, indicação ou especiais) e respectivos suportes de instalação;
- b) aquisição e manutenção de pórticos e semi-pórticos a serem utilizados, exclusivamente, em vias abertas do trânsito local, urbano e rural;
- c) aquisição de materiais e serviços necessários à sinalização horizontal (como tintas, películas refletivas, artefatos do tipo catadióptricos - "olhos-de-gato" etc.);
- d) aquisição e manutenção de dispositivos e sinalizações auxiliares (delimitadores, iluminações de alerta, balizadores, tachas, tachões, defensas ou dispositivos de proteção contínua, prismas de concretos, dispositivos de uso temporário como cones, marcadores de alinhamento ou de perigo, tapumes, gradis, placas de barragem, cavaletes, faixas etc.);
- e) aquisição e manutenção de sinalização semaforica de regulamentação e de advertência (para veículos ou pedestres);
- f) aquisição e manutenção de painéis (inclusive eletrônicos) para a veiculação de mensagens de advertência, de informação ou de sinalização, relacionadas ao trânsito;
- g) materiais e serviços para pintura de guias, nas vias públicas;
- h) aquisição de outros instrumentais (objetos, artefatos, elementos) diretamente relacionados à sinalização, referidos no CTB, em seus Anexos ou nas resoluções dos órgãos e entidades executivos de trânsito.

2.2. Quanto à engenharia de tráfego e de campo:

- a) estudos e projetos de alteração viária ou de sinalização, a partir da constatação de pontos críticos ao risco de acidentes, cujas obras de vulto, porém, serão custeadas com outros recursos orçamentários;
- b) obras e serviços de engenharia de pequeno porte, em pontos específicos, como aqueles destinados a correções ou adequações tópicas do traçado das

M 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 16
PROC. 056/19
C.M. ALB

vias e rebaixamento de guias (acessibilidade), com custos máximos não superiores aos valores de dispensa de licitação², sem prejuízo do disposto na cláusula 2.5;

c) instalação e operação de equipamentos e sistemas informatizados para a coleta e tratamento de dados relativos ao trânsito, com finalidades de detecção de problemas pontuais e adoção de estratégias ou medidas de prevenção de acidentes;

d) construção, reconstrução e manutenção de lombadas, nos moldes previstos na legislação em vigor, quando não for possível ou economicamente viável a instalação preferencial de lombadas eletrônicas;

e) instalação e manutenção de passarelas para pedestres (transposição de vias públicas de grande fluxo de veículos);

f) instalação e manutenção de ciclovias;

g) serviços relacionados à área azul (exclusivamente aqueles que não estejam a cargo da empresa permissionária do serviço).

2.3. Quanto ao policiamento e fiscalização

a) material e equipamento de trabalho dos agentes de fiscalização de trânsito ou de agentes policiais (nos casos de parcerias), como fardamento completo, capacetes, calçados, apitos, máquinas fotográficas, rádios de comunicação, etilômetros etc.

b) aquisição, manutenção preventiva e corretiva (limpeza, ferramentas, equipamentos obrigatórios, tapeçaria, óleos, filtros, correias, pneus, mecânica, elétrica, funilaria, pintura etc.), de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

c) locação de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

d) custos de abastecimento (combustíveis), documentação, seguros e remoção dos veículos referidos nos itens anteriores;

e) adaptações, pinturas especiais, plotagens, adesivos ou similares para a adequação da frota a serviço da SMTT;

² Cf. art. 24, incs. I e II, da lei 8.666/93, atualizados pela lei 9.648/98. Esses valores equivalem, atualmente, a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

M 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 17
PROC. 086/19
C.M. 06

f) aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos que possam ser instalados nos veículos da SMTT e que concorram para a eficiência da fiscalização, como rádios, radares, GPS, sinalizadores visuais do tipo giroflex, sirenes etc.

g) instalação e operação (direta ou terceirizada) de dispositivos de fiscalização eletrônica (radares, detectores de avanço de sinal, câmeras dedicadas especificamente ao trânsito etc.);

h) serviços terceirizados de processamento e arrecadação de multas de trânsito;

i) aquisição e manutenção de veículos para guinchamento;

j) instalação e manutenção de pátio de recolhimento de veículos (exceto os gastos com pessoal) e serviços de remoção, bem como da terceirização desses serviços;

k) gratificações pagas aos integrantes da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), nos termos do disposto na lei municipal 5.615/01;

l) processamento e postagem das autuações e multas.

2.4. Quanto à educação de trânsito

a) cursos e campanhas de educação trânsito (incluindo premiações e postagens) com o objetivo de criar uma cultura de respeito às leis de trânsito e de segurança viária;

b) cursos, promovidos pelo poder público, para a capacitação de condutores, inclusive aqueles que tenham sido encaminhados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, conforme apuração de fatos que impliquem em graves infrações administrativas ou crimes de trânsito;

c) cartazes, cartilhas, faixas, folders ou qualquer outro material destinado à educação do trânsito;

d) faixas refletivas ou material equivalente, de baixo custo, para distribuição gratuita entre motociclistas;

e) manutenção da "Cidade Mirim de Trânsito", em parceria com a Polícia Militar;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 18
PROC. 056/19
M. 016

f) despesas geradas pelos convênios e parcerias relacionados diretamente à educação de trânsito.

2.5. Cláusula especial de destinação temporária de recursos

Fica autorizada, durante 30 (trinta) meses, a destinação de, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) dos valores mensais arrecadados com as multas de trânsito para a compra de massa asfáltica (CBUQ).

a) O material adquirido, entregue aos cuidados da Secretária Municipal de Obras e Serviços, somente poderá ser utilizado nas chamadas "operações tapa-buracos", ou seja, na recuperação parcial do pavimento urbano.

b) O período de 30 meses a que se refere esta cláusula será contado a partir de 01.04.2014, encerrando-se em setembro de 2016 (inclusive).

3. Das vedações para a utilização dos valores do FUMTRAN

É vedado o uso dos recursos do FUMTRAN para custear qualquer tipo de despesa que não guarde relação direta com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, em especial as seguintes:

a) despesas de pessoal (salários, complementações, auxílios, *tickets*, abonos, encargos sociais, planos de saúde, contribuições sindicais, cessão de servidores etc.), ainda que relativas aos servidores da SMTT ou do pátio de recolhimento de veículos;

b) locação de imóveis, ainda que sirvam a órgãos que guardem relação com a administração do trânsito;

c) limpeza e conservação de prédios públicos (diretas ou terceirizadas), mesmo que relacionadas às unidades da SMTT;

d) construção, reforma, manutenção e funcionamento de próprios municipais ou suporte aos servidores públicos, ainda que relacionados à SMTT (como mobiliário, eletrodomésticos, utensílios, alimentação, materiais de limpeza ou higiene etc.);

e) serviços postais não relacionados às autuações, multas ou campanhas e cursos educativos;

f) aquisição e manutenção de veículos, equipamentos ou acessórios destinados ao socorro, atendimento ou transporte de vítimas de acidentes de trânsito (assistência a sinistrados);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 19
PROC. 056/19
C.M. 016

g) estudos, projetos, obras e serviços de engenharia das vias e logradouros públicos, com exceção do previsto nas cláusulas 2.2., "a" e "b";

h) abertura de novas vias, obras de infraestrutura, calçamentos e limpeza de passeios públicos, iluminação de vias públicas, construção ou manutenção de terminais rodoviários e paisagismo;

i) readequação ou manutenção geral das vias e logradouros públicos, como obras de realinhamento viário, recapeamento asfáltico ou recuperação do recapeamento das vias urbanas, duplicação de vias, edificações de ilhas ou calçadas para pedestres, com exceção do previsto na cláusula 2.5;

j) despesas resultantes de desapropriações, ainda que relacionadas com a malha viária;

k) placas, suportes, postes e similares destinados exclusivamente à identificação de vias e logradouros públicos.

l) qualquer gasto relacionado ao transporte público ou transporte de servidores municipais.

4. Do pátio municipal de recolhimento de veículos

4.1. O Sr. Prefeito constituirá, em 30 dias, comissão para estudos iniciais para a implantação de pátio municipal de recolhimento de veículos, cujo trabalho deverá ser concluído até 30.04.2014.

4.1.1. A formação e início dos trabalhos da Comissão serão informados ao MP, dentro do mesmo prazo de 30 dias.

4.2. Concluídos os trabalhos da Comissão e verificada a viabilidade da implantação, o Município adotará, até 30.07.2014, as providências necessárias quanto:

a) a renovação do Convênio firmado com o órgão estadual de trânsito;

b) a criação de cargos ou empregos e realização de concurso público, se necessários;

c) a estruturação material do pátio;

d) a realização de processo licitatório, se necessário, para a terceirização da administração do pátio e dos serviços de remoção;

e) a regulamentação da atividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 020
PROC. 056/19
C.M. 016

5. Providências legislativas

5.1. O Sr. Prefeito Municipal deverá providenciar, até 28.03.2014, o encaminhamento, à Câmara Municipal, de projeto para uma nova lei do FUMTRAN ou adequação da lei 5.606/01 à nova realidade do Município no tocante à gestão do trânsito (considerando que o texto em vigor supõe a atividade da CTA como gestora, o que não corresponde ao quadro atual);

5.2. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da nova lei (item anterior), o Sr. Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentar, tomando por base as cláusulas desse ajuste, notadamente quanto ao detalhamento das despesas que poderão ser cobertas com os recursos do FUMTRAN.

6. Da atividade do Conselho Diretor do FUMTRAN

6.1. Cumprida integralmente a cláusula anterior, será constituído o Conselho Diretor do FUMTRAN ou órgão equivalente que vier a substituí-lo, em 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto regulamentar.

6.2. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e a Secretaria Municipal da Fazenda prestarão contas, mensalmente, ao Conselho Diretor do FUMTRAN, sem prejuízo do disposto na próxima cláusula.

7. FUMTRAN e Portal da Transparência

7.1. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e a Secretaria Municipal da Fazenda fornecerão mensalmente (a partir de 10.05.2014), para disponibilização no Portal da Transparência do Município:

- a) a receita mensal integral do FUMTRAN;
- b) os dados estatísticos mensais das multas de trânsito, com referência ao número das autuações e aos valores arrecadados em cada mês;
- c) os gastos e investimentos realizados no mês, com o produto resultante das multas e demais receitas do FUMTRAN;
- d) o saldo mensal da conta do FUMTRAN;
- e) os dados relativos às autuações arquivadas (cf. art. 281, § único, do CTB), anuladas ou canceladas e aos recursos providos pela JARI ou pelo CETRAN,

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	21
PROC.	96/19
C.M.	MG

com referência aos números e datas dos autos de infração e, de forma sintética, à motivação do ato administrativo;

7.2. A íntegra dos documentos constantes do Portal da Transparência deverá ser disponibilizada à consulta dos cidadãos (inclusive servidores e membros do Legislativo), nos termos do que dispõe a lei federal 12.527/11 (lei de acesso à informação);

7.3. Qualquer cidadão ou servidor público poderá, protegido de consequência de natureza pessoal ou funcional, denunciar aos órgãos de controle interno ou ao Ministério Público, eventuais omissões, distorções ou falsidades dos dados lançados no Portal da Transparência ou surgidos da consulta à documentação.

7.4. Também constarão do Portal da Transparência:

- a) os nomes dos integrantes da JARI e a data do início e final de exercício de cada um deles;
- b) os nomes dos integrantes do Conselho Diretor do FUMTRAN e as atas de todas as reuniões do órgão.

8. Do cumprimento do acordo

Se integralmente cumprido o presente acordo (o que evidenciará a boa-fé dos signatários), o Ministério Público deixará de questionar judicialmente os fatos relacionados ao emprego dos recursos do FUMTRAN em data anterior ao da assinatura do ajuste.

9. Do descumprimento do acordo e das sanções

Fica cominada multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser arcada solidariamente pelas autoridades municipais signatárias, caso ocorra o descumprimento voluntário e inescusável de qualquer cláusula deste termo, sem prejuízo das sanções que possam ser alcançadas, civil e criminalmente, pela utilização da via judicial.

9.1. A multa incidirá, na totalidade, em qualquer hipótese de descumprimento.

9.2. Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos monetariamente desde o fato caracterizador do descumprimento até a data do pagamento, acrescidos de juros legais a partir da citação e recolhidos em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos Lesados a que se refere o art. 13, da lei 7.347/85.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	22
PROC.	056/19
C.M.	MC

9.3. A execução ou o pagamento da multa não isenta o Município e demais devedores solidários das consequências judiciais dos fatos pretéritos ou presentes relacionados ao emprego irregular dos recursos do FUMTRAN.

9.4. Havendo substituição ou sucessão das autoridades responsáveis pelo Poder Executivo Municipal, pela SMTT ou pela Coordenadoria da Mobilidade Urbana, os novos ocupantes dos cargos assumirão todas as obrigações e ônus decorrentes deste termo e, tal qual os substituídos ou sucedidos, responderão apenas pelos fatos ocorridos durante a sua gestão.

9.5. A omissão voluntária das autoridades municipais quanto ao estrito cumprimento deste termo será tomada como ato de improbidade administrativa, suficiente para motivar o ajuizamento de ação civil pública.

Disposições gerais

10. O Poder Executivo deverá adotar todas as medidas orçamentárias que se façam necessárias para o integral cumprimento desse ajuste.

11. As obrigações assumidas deverão ser cumpridas, nos prazos ajustados, independentemente de notificação do Ministério Público.

12. As prestações e a publicidade de contas previstas neste acordo serão efetuadas sem prejuízo das demais obrigações do Município para com outros órgãos de fiscalização.

13. Aplicam-se aos prazos ajustados neste termo, no que couber, o disposto nos arts. 178 e 184 do CPC.

14. As partes signatárias deverão, em comum ou separadamente, conferir plena publicidade a esse acordo, ficando o Município incumbido de levá-lo ao conhecimento do TCE.

15. Cópia do presente termo será encaminhada à Câmara Municipal, para conhecimentos dos vereadores.

16. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo acarretará o arquivamento definitivo do inquérito civil 14.0195.0002825/2013-9. O descumprimento não excluirá a possibilidade de representação por inconstitucionalidade, ajuizamento de ação civil pública ou de ações penais, sem prejuízo da exigência da multa cominatória fixada na cláusula 9.

Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 8.953/94) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da

M 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 23
PROC. 056/19
C.M. de

promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

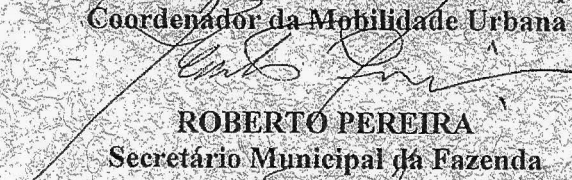
O presente termo de ajustamento de conduta é firmado pelos presentes, com cópias aos signatários.

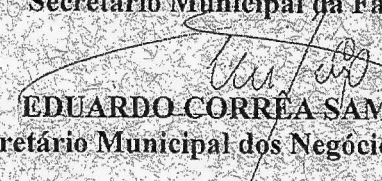
Araraquara, 24 de janeiro de 2014.


RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR
Promotor de Justiça


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO CLÓVIS PINTO FERRAZ
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Coordenador da Mobilidade Urbana


ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda


EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ADITAMENTO

IC 14.0195.0002825/2013-9

Pactuantes:

1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social **RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR**.

2. **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO FORTES BARBIERI**.

3. **ANTONIO CLÓVIS PINTO FERRAZ**, Vice-Prefeito, titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) e Coordenador da Mobilidade Urbana.

4. **ROBERTO PEREIRA**, Secretário Municipal da Fazenda.

5. **EDUARDO CORRÊA SAMPAIO**, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

As partes pactuantes, de comum acordo, promovem a alteração do teor da cláusula 8 do TAC firmado em 24.01.2014, a qual passará a ter a seguinte redação:

8. Do cumprimento do acordo

Se integralmente cumprido o presente acordo (o que evidenciará a boa-fé dos signatários), o Ministério Público deixará de questionar judicialmente os fatos relacionados ao emprego dos recursos do FUMTRAN, ocorridos em data anterior ao da assinatura deste ajuste e revelados durante as investigações do inquérito civil. Não estão cobertos por esta cláusula fatos que não emergiram na investigação, em especial aqueles relativos a danos ao erário ou caracterizadores de improbidade administrativa. O surgimento desses novos fatos motivará a instauração de outro expediente apuratório e, se o caso, de ações civis públicas.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

O presente aditamento ao termo de ajustamento de conduta é firmado pelos presentes, com cópias aos signatários.

Araraquara, 23 de abril de 2015.


RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR
Promotor de Justiça


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO CLÓVIS PINTO FERRAZ
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Coordenador da Mobilidade Urbana


ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda


EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
* SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS *

FLS. 26
PROC. 056/19
C.M. ellc



057.772/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Atendimento Único

13/08/2018 09:29:38 Guichê: 057.772/2018 Processo: 000.009/2018

Nome: P.M.A. - S.M.O.S.P - M.I OP 120/2018

Distribuição: Procuradoria Geral do Município

Assunto: OUTROS

M.I. OP120/2018

Araraquara, 10 de agosto de 2018.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:-

Através do presente, respeitosamente, levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias que, em 23 de abril de 2015 o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA celebrou o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC com o Ministério Público Estadual regulamentando a destinação da receita arrecadada, no nível Municipal, com a cobrança das multas de trânsito.

Na ocasião, ficou ajustado que, por prazo determinado (30 meses), poderia ser destinado de apenas 35% dos valores mensais na compra de massa asfáltica para as operações de recuperação do pavimento (tapa-buraco).

Ocorre, que o Conselho Nacional de Transito - CONTRAN expediu a Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, regulamentando a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, onde passaram a constar, dentre outros, os serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos (art. 8º, VII).

883



FLS.	27
PROC.	056/19
C.M.	ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

* SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS *

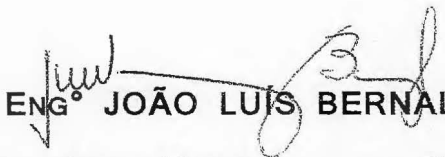
A medida veio a calhar, pois é notória a precariedade do pavimento asfáltico das vias públicas do Município, principalmente nos principais corredores, o que se deve ao desgaste natural pela ação do tempo e a escassez de recursos para a manutenção periódica.

Por essa razão, fizemos um levantamento das vias de maior prioridade, principalmente os corredores de transporte coletivo, com vistas a pleitear a utilização dos recursos do FUMTRAN para as melhorias necessárias.

Sendo assim, solicitamos seja proposta uma alteração no referido TAC de modo a possibilitar a utilização dos recursos do FUMTRAN no custeio do recapeamento das vias públicas constantes da planilha anexa.

Sendo o que tínhamos para o presente, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG.º JOÃO LUÍS BERNAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
* DEPARTAMENTO DE OBRAS *

**LOCAIS
PARA
RECAPEAMENTO**

FLS. 28
PROC. 056/19
C.M. [assinatura]

Item	Natureza dos Trabalhos	Un.	Quant.	Unit. (R\$)	TOTAL
1.	Rua Castro Alves , entre Av Francisco Cultorato e Av Presidente Vargas				
	Recapeamento(2100,00m x 6,60m x 2)	m ²	27.720,00	R\$ 39,33	R\$ 1.090.227,60
2.	Av Miguel Bucalem entre R Saveria Rolfsen e R Jose Roberto Negrão				
	Recapeamento (1000,00 x 8,90m)	m ²	8.900,00	R\$ 39,66	R\$ 352.974,00
	Recapeamento(800,00m x 8,90m)	m ²	7.120,00	R\$ 39,66	R\$ 282.379,20
3.	Rua Castro Alves , entre Av Presidente Vargas e Av Mario Ybarra.				
	Recapeamento (300,00m X 9,40m)	m ²	2.820,00	R\$ 39,33	R\$ 110.910,60
4.	Avenida Dr Agostinho Tucci , entre Av Napoleão Selmi Del e Rua Jose do Amaral Velosa.				
	Recapeamento (200,00 m x 9,60m)	m ²	1.920,00	R\$ 39,33	R\$ 75.513,60
5.	Avenida Joaquim Vieira dos Santos , entre Rua Rio Grande e Rua São José do Rio Preto.				
	Recapeamento (781,00m x 9,40m)	m ²	7.341,40	R\$ 39,33	R\$ 288.737,26
6.	Avenida Ademar de Barros , entre Avenida Jose de Anchieta e Rua Cap Noray.				
	Recapeamento (1.000,00m x 7,80m)	m ²	7.800,00	R\$ 39,33	R\$ 306.774,00
7.	Rua Manoel Oliveira e Silva , entre Av Luiz Formariz e Domingos de Nobille				
	Recapeamento (300,00m x 9,60m)	m ²	2.880,00	R\$ 39,33	R\$ 113.270,40
8.	Rua Pedro Jose Laroca ,entre Avenida Domingos Ferrari Jr e Avenida Miguel Bucalem				
	Recapeamento (600,00 m x 6,90m x 2)	m ²	8.280,00	R\$ 39,33	R\$ 325.652,40
	Recapeamento (cruzamentos)	m ²	180,00	R\$ 39,33	R\$ 7.079,40
9.	Avenida Octaviano de Arruda Campos , entre a Rua Mato Grosso e Rua Nicolau Jorge Lauand.				
	Recapeamento (397,20m x 9,40m)	m ²	3.733,68	R\$ 39,33	R\$ 146.845,63
10.	Avenida Major Antonio Mariano Borba , entre Rua Amadeu Bizelli e R Raphaela Micelli.				
	Recapeamento (500,00m x 8,40m)	m ²	4.200,00	R\$ 39,33	R\$ 165.186,00
11.	Avenida Brasil , entre Rua João Gurgel e Rua Castro Alves.				
	Recapeamento (300,00m x 8,00m)	m ²	2.400,00	R\$ 39,33	R\$ 94.392,00
12.	Avenida Martinho Holfsen , entre R Ademar Ponte e Rua Castro Alves.				
	Recapeamento (400,00m x 7,80m)	m ²	3.120,00	R\$ 39,33	R\$ 122.709,60
13.	Rua Prof Adélia Izique , entre Avenida Padre Francisco Salles Culturato e Avenida Prof Jorge Correa.				
	Recapeamento (500,00m x 9,60m x 2)	m ²	9.600,00	R\$ 39,33	R\$ 377.568,00
14.	Av João Gurgel , entre R Adelia Izique e Av Mario Ybarra.				
	Recapeamento (2100,00m x 7,80m)	m ²	16.380,00	R\$ 39,33	R\$ 644.225,40
15.	Rua Bahia , entre Avenida Armando Biagioni e Avenida João Batista .				
	Recapeamento (2.000,00m x 7,80m)	m ²	15.600,00	R\$ 39,33	R\$ 613.548,00
16.	Rua dos Libaneses , Av Cristovão Colombo e Av Jose Bonifácio.				
	Recapeamento (500,00m x 7,80m)	m ²	3.900,00	R\$ 39,33	R\$ 153.387,00

17.	Rua Augusto Munhoz Peres , entre R Aurelio Borsari e Avenida Jose Frajacomo.						
	Recapeamento (960,00m x 7,80m)	m ²	7.488,00	R\$	39,33	R\$	294.503,04
18.	Av Jose Augusto Arruda Botelho entre Av Orlando Schittini e R. Helena Goulart						
	Recapeamento (500,00m x 8,00m)	m ²	4.000,00	R\$	39,33	R\$	157.320,00
19.	RUA Diogenes Muniz Barreto , entre Avenida São Geraldo e Avenida Padre Francisco Salles Colturato.						
	Recapeamento (550,00 m x 7,80m)	m ²	4.290,00	R\$	39,33	R\$	168.725,70
20.	RUA Carlos Gomes , entre a Av 7 de Setembro e Antonio de Padua Correa.						
	Recapeamento (650,00 m x 7,80m)	m ²	5.070,00	R\$	39,33	R\$	199.403,10
21.	Rua Mauricio Galli , entre a Rua Luiz Dosualdo e Rua Sergio Alves.						
	Recapeamento (1000,00 m x 8,00 m x2)	m ²	16.000,00	R\$	39,33	R\$	629.280,00
22.	AV. MARIANGELA PUCCI ANANIAS , entre a Rua Henrique Lupo e Carlos Gomes.						
	Recapeamento (961,40 m x 7,80 m)	m ²	7.498,92	R\$	39,33	R\$	294.932,52
23.	Rua Raphaela Micelli , entre a Av João Bosco Faria e R Domingos de Nobille.						
	Recapeamento (400,00 m x7,90 m x 2)	m ²	6.320,00	R\$	39,33	R\$	248.565,60
24.	RUA Imaculada Conceição , entre a Rua Prof Adelia Izique e Av Cel Jose Xavier de Mendonça.						
	Recapeamento (2.800,00 m x 8,00 m)	m ²	22.400,00	R\$	39,33	R\$	880.992,00
25.	Rua Francisco Zavatti , entre a Rua José Roberto Negrão e Rua Milton Falcoski.						
	Recapeamento (500,00m x 9,40m)	m ²	4.700,00	R\$	39,33	R\$	184.851,00
26.	Rua Alberto Gorla , entre Av Augusto Perez e Av Dr Waldomiro Blundi						
	Recapeamento (200,00 m x 8,00m)	m ²	1.600,00	R\$	39,33	R\$	62.928,00
27.	Rua Jose Barbanti Neto (pista dupla) entre Av Antonio Honorio Real e Rua Miguel Pocce						
	Recapeamento (500,00m x 8,00m x 2)	m ²	8.000,00	R\$	39,33	R\$	314.640,00
28.	Avenida Profª Lysanias de Oliveira Campos , entre Balão da Rua Porfirio Marques de Andrade e Rua Mondo Arquimedes.						
	Recapeamento (400,00m x 5,90m x 2)	m ²	4.720,00	R\$	39,33	R\$	185.637,60
	Recapeamento (Cruzamentos)	m ²	153,20	R\$	39,33	R\$	6.025,36
	Recapeamento (Balão)	m ²	786,17	R\$	39,33	R\$	30.919,87
29.	Rua Padre Miguel Pocce , entre Avenida Jose Barbante Neto e Rua Francisco de Nobille.						
	Recapeamento (800,00 x 9,40)	m ²	7.520,00	R\$	39,33	R\$	295.761,60
	Recapeamento (Balão)	m ²		R\$	39,33	R\$	
30.	Rua Candido Portinari , entre Avenida Estrada de Ferro e Avenida Padre João Rodrigues Crepaldi.						
	Recapeamento (1.100,00m x 8,40m)	m ²	9.240,00	R\$	39,33	R\$	363.409,20

31.	Av Gastão Vidigal (Pista Dupla) , entre Avenida Bento de Abreu e La Salle	Recapeamento (850,00mx 6,10m x 2)	m²	10.370,00	R\$	39,33	R\$	407.852,10
		Recapeamento (Estacionamento +cruzamentos)	m²	624,00	R\$	39,33	R\$	24.541,92
32.	Av Mario Arita (pista Dupla) , entre Avenida Bento de Abreu e La Salle	Recapeamento (800,00m x 6,10m x 2)	m²	9.760,00	R\$	39,33	R\$	383.860,80
		Recapeamento (Estacionamento +cruzamentos)	m²	430,00	R\$	39,33	R\$	16.911,90
33.	Av Armando Correa Siqueira, entre Rua Henrique Lupo e Rua Aldo Lupo.	Recapeamento (800,00m x 9,40m)	m²	7.520,00	R\$	39,33	R\$	295.761,60
34.	Avenida Luiz Formariz, entre Rua Raphaela Micelli e Rua Eliza Artioli.	Recapeamento (200,00m x 9,40m)	m²	1.880,00	R\$	39,33	R\$	73.940,40
35.	Rua Boa Esperança do Sul, entre Av Presidente Vargas e Av Bruno Opice.	Recapeamento (800,00m x 9,40m)	m²	7.520,00	R\$	39,33	R\$	295.761,60
36.	Rua Infante D Henrique , entre Rua Armando Salles de Oliveira e Rua Henrique Lupo.	Recapeamento (850,00 x 8,60 m)	m²	7.310,00	R\$	39,33	R\$	287.502,30
37.	Rua Diogenes Muniz Barreto, entre Avenida Infante D Henrique e Avenida Padre Francisco Salles Colturato	Recapeamento (700,00m x 7,80m)	m²	5.460,00	R\$	39,33	R\$	214.741,80
38.	Rua Armando Salles de Oliveira , entre R Infante D Henrique e R Mario Opice.	Recapeamento (600,00m x 7,80m)	m²	4.680,00	R\$	39,33	R\$	184.064,40
39.	Rua Profº Dorival Alves, entre Avenida Octaviano de Arruda Campos e Avenida Paulo da Silveira Ferraz.	Recapeamento (665,81m x 7,80m)	m²	5.193,32	R\$	39,33	R\$	204.253,28
		Recapeamento Pista Dupla (87,40m x 5,90m x 2)	m²	1.031,32	R\$	39,33	R\$	40.561,82
40.	Avenida Edson Bacarin, entre Av Alzira Zarur e Rua Jose Logatti.	Recapeamento (750,00m x 9,40m)	m²	7.050,00	R\$	39,33	R\$	277.276,50
41.	Av São João (pista Dupla) , entre Avenida Vaz Filho e e R Reinaldo Lacerda.	Recapeamento (800,00m x 9,00m x 2)	m²	14.400,00	R\$	39,33	R\$	566.352,00
42.	Rua 9 de Julho, Avenida Infante Dom Henrique e Marginal das Cruzes	Recapeamento (1300,00m x 8,40m)	m²	10.920,00	R\$	39,33	R\$	429.483,60
43.	Rua Dr. Genaro Granata, entre Avenida Bento Chiossi e Marginal das Cruzes.	Recapeamento (600,00m x 9,40m)	m²	5.640,00	R\$	39,33	R\$	221.821,20
44.	Avenida Prudente de Moraes, entre Rua Expedicionarios do Brasil e Rua Castro Alves.	Recapeamento (900,00m x 7,80m)	m²	7.020,00	R\$	39,33	R\$	276.096,60
45.	Rua São Bento, entre Avenida Profº Sebastião de Almeida Machado e R Joaquim de Souza Pinheiro	Recapeamento (800,00m x 7,80m)	m²	6.240,00	R\$	39,33	R\$	245.419,20
46.	Avenida Antonio de Pádua Corrêa, entre Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira e Rua Imaculada Conceição.	Recapeamento (900,00m x 7,80m)	m²	7.020,00	R\$	39,33	R\$	276.096,60
47.	Avenida João Antonio Bosco da Silva Faria, entre Avenida Mirley Antonio Vicente Pereira e Pontilhão de Acesso ao Jd. Hortensias.	Recapeamento (1.800,00m x 9,40m)	m²	16.920,00	R\$	39,33	R\$	665.483,60
48.	Avenida America, entre Rua Jales e Rua São Jose do Rio Preto.	Recapeamento (600,00m x 9,40m)	m²	5.640,00	R\$	39,33	R\$	221.821,20

49.	Avenida La Salle , entre Gigantão e Rua Carvalho Filho.						
	Recapeamento (900,00m x 9,40m)	m ²	8.460,00	R\$	39,33	R\$	332.731,80
50.	Rua Japão, entre Rua Henrique Lupo e Avenida Infante Dom Henrique.						
	Recapeamento (600,00m x 5,40m)	m ²	3.240,00	R\$	39,33	R\$	127.429,20
	Recapeamento (100,00m x 9,40m) Praça.	m ²	940,00	R\$	39,33	R\$	36.970,20
51.	Avenida Engº Camilo Dinucci, entre Avenida Santos Dumont e Synesio Barreto						
	Recapeamento Pista Simples (1.800,00m x 9,40m)	m ²	16.920,00	R\$	39,33	R\$	665.463,60
52.	Avenida Domingos De Nobile , entre Av Santos Dumont e Estrada do Ouro .						
	Recapeamento Pista Dupla (1000,00m x 6,50m x 2)	m ²	13.000,00	R\$	39,33	R\$	511.290,00
	Cruzamentos	m ²	840,00	R\$	39,33	R\$	33.037,20
53.	Avenida Engº Camilo Dinucci, entre Rua Mario Barbugli e Baíão da Av Santos Dumont.						
	Recapeamento (700,00m x 12,00m)	m ²	8.400,00	R\$	39,33	R\$	330.372,00
54.	Avenida São Jose do Rio Preto entre Av Santa Adelia e Av America.						
	Recapeamento (500,00m x 9,40m)	m ²	4.700,00	R\$	39,33	R\$	184.851,00
55.	Rua Gavião Peixoto, entre Av Sorocaba e Av Martinho Hoffssen.						
	Recapeamento (750,00m x 8,40m)	m ²	6.300,00	R\$	39,33	R\$	247.779,00
56.	Avenida Santos Dumont , entre R Paulo Elias (pista de ida Bairro) acesso Yolanda e Av João Bosco faria.						
	Recapeamento (1050,00m x 8,00m)	m ²	8.400,00	R\$	39,33	R\$	330.372,00
	alças (400,00 mx 8,20 m)	m ²	3.280,00	R\$	39,33	R\$	129.002,40
57.	Avenida João Soares Arruda entre R Nelson Sotrati e R Torello Denucci.						
	Recapeamento Pista Dupla (800,00m x 7,80m x 2)	m ²	12.480,00	R\$	39,33	R\$	490.838,40
58.	Avenida João Soares Arruda entre R Torello Denucci e Av Francisco Cultorato (Av 36).						
	Recapeamento (350,00 m x 9,60 m)	m ²	3.360,00	R\$	39,33	R\$	132.148,80
59.	Avenida Antenor Borba entre Av Fernando Grillo e Av Romulo Lupo.						
	Recapeamento (700,00 m x 9,40 m)	m ²	6.580,00	R\$	39,33	R\$	258.791,40
60.	R Porfirio Marques entre R Pedro Galiuzzi e Av Lysanias de Oliveira.						
	Recapeamento (700,00 m x 7,80 m x 2)	m ²	10.920,00	R\$	39,33	R\$	429.483,60
61.	Av Pablo Picasso (pista Dupla) entre R Mauricio Galli e Av Luiz Sotrati .						
	Recapeamento (1000,00 m x 7,90 m x 2)	m ²	15.800,00	R\$	39,33	R\$	621.414,00
62.	Av Dr Euclides da Cunha (pista Dupla) entre R Francisco Merlos e R Eduardo Prado .						
	Recapeamento (200,00 m x 8,40 m x 2)	m ²	3.360,00	R\$	39,33	R\$	132.148,80
	TOTAL	m ²	519.170,01	R\$		R\$	(20.291.590,10)



FLS.	32
PROC.	08/19
C.M.	AO

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RAUL DE MELLO FRANCO JUNIOR, 9º
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARAQUARA.**

Ref. IC 14.0195.0002825/2013-9

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, por seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor **ADITAMENTO** ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** celebrado nos autos do Inquérito Civil acima mencionado, pelas seguintes razões de fato e de direito.

Referido TAC, celebrado em 23 de abril de 2015, tem por objeto definir a destinação da receita arrecadada, no nível Municipal, com a cobrança das multas de trânsito.

Por força do referido Ajuste, o Município se comprometeu a aplicar as receitas conforme o disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal nº 5.606/01, de acordo com cada uma das seguintes espécies de despesa:

- Sinalização
- Engenharia de tráfego e de campo
- Policiamento e fiscalização
- Educação de trânsito

Acordou-se também, na ocasião, por prazo determinado (30 meses), a possibilidade de destinação de apenas 35% dos valores mensais na compra de massa asfáltica para as operações de recuperação do pavimento (tapa-buraco).



FLS.	33
PROC.	086/19
C.M.	06

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral

Ocorre, que o Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, no exercício de suas competências legais, expediu a **Resolução nº 638**, de 30 de novembro de 2016, regulamentando a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, onde passaram a constar, dentre outros, os serviços de pavimentação, **recapeamento**, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos (art. 8º, VII).

A medida veio a calhar, pois é notória a precariedade do pavimento asfáltico das vias públicas do Município, principalmente nos principais corredores, o que se deve ao desgaste natural pela ação do tempo e a escassez de recursos para a manutenção periódica.

Por essa razão, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fez um levantamento e elegeu as vias de maior prioridade, na maioria corredores de transporte coletivo, com vistas a pleitear a utilização dos recursos do FUMTRAN para as melhorias necessárias.

Diante do exposto, considerando a inovação legislativa decorrente da referida Resolução, e diante da necessidade premente de investimentos na manutenção do pavimento das vias do Município, vimos propor o aditamento do referido TAC, de modo que fique autorizada a utilização dos recursos do FUMTRAN no custeio do recapeamento das vias públicas constantes da planilha anexa.

Termos em que
P. e E. Deferimento

Araraquara, 13 de agosto de 2018

RODRIGO CUTIGGI
Procurador Geral



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC 14.0195.0002825/2013-9

Pactuantes:

1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social RAUL DE MELLO FRANCO JUNIOR.

2. **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO FORTES BARBIERI**.

3. **ANTONIO CLÓVIS PINTO FERRAZ**, Vice-Prefeito, titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) e Coordenador da Mobilidade Urbana.

4. **ROBERTO PEREIRA**, Secretário Municipal da Fazenda.

5. **EDUARDO CORRÊA SAMPAIO**, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

OBJETO: regularizar a destinação da receita arrecadada, no nível Municipal (Araraquara), com a cobrança das multas de trânsito.

Considerando que o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe que o valor arrecadado com as multas de trânsito deve ser utilizado exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

Considerando que, na mesma linha, a lei municipal 5.606, de 18.04.2001, que criou o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN), estabeleceu como objetivo do Fundo o gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito no Município de Araraquara;

Considerando que, no Município de Araraquara, conforme apurado na investigação, o emprego desta receita tem sido feito a partir de interpretação excessivamente aberta dos objetivos legais;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	35
PROC.	05611
C.M.	006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Folha Nº 16

Considerando as prementes necessidades de organização do trânsito local e de aprimoramento da sinalização vertical e horizontal, mormente em face do expressivo aumento da frota de veículos licenciados nesta localidade, das características da malha viária (muitas vias antigas, estreitas e com restrita possibilidade de alteração do leito carroçável), dos novos corredores de trânsito rápido surgidos nos últimos anos e de outras vias, em fase de planejamento e execução;

Considerando a situação circunstancial do pavimento urbano, com o surgimento de grande número de buracos nas vias, causa frequente de acidentes e danos aos veículos;

Considerando o aumento dos acidentes de trânsito (acidentalidade) verificados no meio urbano, na última década, triste amostragem local das estatísticas que colocam o Brasil como detentor dos maiores índices de mortes por bilhão de quilômetro percorrido pela frota de veículos rodoviários (IMBQ), com reflexos diretos nos custos humanos (sofrimento físico e psicológico das vítimas e de seus familiares), nas economias das famílias e nas despesas públicas¹;

Considerando a necessidade de investimentos na formação técnica, na melhoria de condições de trabalho dos agentes de fiscalização de trânsito e na instrumentação tecnológica aplicada ao trânsito, o que a atual contingência orçamentária do Município de Araraquara não permite;

Considerando, por fim, que o Município deve atuar em conformidade com os princípios administrativos, em especial, o princípio da publicidade, de forma a tornar transparentes as receitas e as destinações dos valores amealhados a partir do pagamento das multas de trânsito, estabelecem as partes o seguinte ajustamento:

1. Dos recursos do FUMTRAN

São receitas do FUMTRAN (Fundo Municipal de Trânsito) aquelas previstas no art. 3º, da lei municipal 5.606/01, entre as quais se destacam:

- a) produto da arrecadação de multas de trânsito lavradas no Município e que, nos termos do CTB, são de competência da Administração Pública local;
- b) produto da arrecadação dos serviços de remoção de veículos (guinchamento) e do pátio de recolhimento, se e quando municipalizados.

¹ Cf. Estudos do IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas aglomerações urbanas. Brasília, 2003.

[Handwritten signatures and initials]



2. Do emprego das receitas

Considerando os objetivos previstos no art. 320 do CTB e na lei municipal 5.606/01, as receitas resultantes das multas de trânsito poderão cobrir as despesas previstas em lei, detalhadas nos itens que se seguem:

2.1. Quanto à sinalização:

a) aquisição e manutenção (produtos e serviços) de placas de trânsito (regulamentação, advertência, indicação ou especiais) e respectivos suportes de instalação;

b) aquisição e manutenção de pórticos e semi-pórticos a serem utilizados, exclusivamente, em vias abertas do trânsito local, urbano e rural;

c) aquisição de materiais e serviços necessários à sinalização horizontal (como tintas, películas refletivas, artefatos do tipo catadióptricos - "olhos-de-gato" etc.);

d) aquisição e manutenção de dispositivos e sinalizações auxiliares (delimitadores, iluminações de alerta, balizadores, tachas, tachões, defensas ou dispositivos de proteção contínua, prismas de concretos, dispositivos de uso temporário como cones, marcadores de alinhamento ou de perigo, tapumes, gradis, placas de barragem, cavaletes, faixas etc.);

e) aquisição e manutenção de sinalização semaforica de regulamentação e de advertência (para veículos ou pedestres);

f) aquisição e manutenção de painéis (inclusive eletrônicos) para a veiculação de mensagens de advertência, de informação ou de sinalização, relacionadas ao trânsito;

g) materiais e serviços para pintura de guias, nas vias públicas;

h) aquisição de outros instrumentais (objetos, artefatos, elementos) diretamente relacionados à sinalização, referidos no CTB, em seus Anexos ou nas resoluções dos órgãos e entidades executivos de trânsito.

2.2. Quanto à engenharia de tráfego e de campo:

a) estudos e projetos de alteração viária ou de sinalização, a partir da constatação de pontos críticos ao risco de acidentes, cujas obras de vulto, porém, serão custeadas com outros recursos orçamentários;

b) obras e serviços de engenharia de pequeno porte, em pontos específicos, como aqueles destinados a correções ou adequações topicas do traçado das

[Assinaturas manuscritas]



vias e rebaixamento de guias (acessibilidade), com custos máximos não superiores aos valores de dispensa de licitação², sem prejuízo do disposto na cláusula 2.5;

c) instalação e operação de equipamentos e sistemas informatizados para a coleta e tratamento de dados relativos ao trânsito, com finalidades de detecção de problemas pontuais e adoção de estratégias ou medidas de prevenção de acidentes;

d) construção, reconstrução e manutenção de lombadas, nos moldes previstos na legislação em vigor, quando não for possível ou economicamente viável a instalação preferencial de lombadas eletrônicas;

e) instalação e manutenção de passarelas para pedestres (transposição de vias públicas de grande fluxo de veículos);

f) instalação e manutenção de ciclovias;

g) serviços relacionados à área azul (exclusivamente aqueles que não estejam a cargo da empresa permissionária do serviço).

2.3. Quanto ao policiamento e fiscalização

a) material e equipamento de trabalho dos agentes de fiscalização de trânsito ou de agentes policiais (nos casos de parcerias), como fardamento completo, capacetes, calçados, apitos, máquinas fotográficas, rádios de comunicação, etilômetros etc.

b) aquisição, manutenção preventiva e corretiva (limpeza, ferramentas, equipamentos obrigatórios, tapeçaria, óleos, filtros, correias, pneus, mecânica, elétrica, funilaria, pintura etc.), de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

c) locação de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

d) custos de abastecimento (combustíveis), documentação, seguros e remoção dos veículos referidos nos itens anteriores;

e) adaptações, pinturas especiais, plotagens, adesivos ou similares para a adequação da frota a serviço da SMTT;

² Cf. art. 24, incs. I e II, da lei 8.666/93, atualizados pela lei 9.648/98. Esses valores equivalem, atualmente, a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

42



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	38
PROC.	056/19
C.M.	06



f) aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos que possam ser instalados nos veículos da SMTT e que concorram para a eficiência da fiscalização, como rádios, radares, GPS, sinalizadores visuais do tipo giroflex, sirenes etc.

g) instalação e operação (direta ou terceirizada) de dispositivos de fiscalização eletrônica (radares, detectores de avanço de sinal, câmeras dedicadas especificamente ao trânsito etc.);

h) serviços terceirizados de processamento e arrecadação de multas de trânsito;

i) aquisição e manutenção de veículos para guinchamento;

j) instalação e manutenção de pátio de recolhimento de veículos (exceto os gastos com pessoal) e serviços de remoção, bem como da terceirização desses serviços;

k) gratificações pagas aos integrantes da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), nos termos do disposto na lei municipal 5.615/01;

l) processamento e postagem das autuações e multas.

2.4. Quanto à educação de trânsito

a) cursos e campanhas de educação trânsito (incluindo premiações e postagens) com o objetivo de criar uma cultura de respeito às leis de trânsito e de segurança viária;

b) cursos, promovidos pelo poder público, para a capacitação de condutores, inclusive aqueles que tenham sido encaminhados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, conforme apuração de fatos que impliquem em graves infrações administrativas ou crimes de trânsito;

c) cartazes, cartilhas, faixas, folders ou qualquer outro material destinado à educação do trânsito;

d) faixas refletivas ou material equivalente, de baixo custo, para distribuição gratuita entre motociclistas;

e) manutenção da "Cidade Mirim de Trânsito", em parceria com a Polícia Militar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	39
PROC.	05619
C.M.	016



f) despesas geradas pelos convênios e parcerias relacionados diretamente à educação de trânsito.

2.5. Clausula especial de destinação temporária de recursos

Fica autorizada, durante 30 (trinta) meses, a destinação de, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) dos valores mensais arrecadados com as multas de trânsito para a compra de massa asfáltica (CBUQ).

a) O material adquirido, entregue aos cuidados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, somente poderá ser utilizado nas chamadas "operações tapa-buracos", ou seja, na recuperação parcial do pavimento urbano.

b) O período de 30 meses a que se refere esta cláusula será contado a partir de 01.04.2014, encerrando-se em setembro de 2016 (inclusive).

3. Das vedações para a utilização dos valores do FUMTRAN:

É vedado o uso dos recursos do FUMTRAN para custear qualquer tipo de despesa que não guarde relação direta com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, em especial as seguintes:

a) despesas de pessoal (salários, complementações, auxílios, *tickets*, abonos, encargos sociais, planos de saúde, contribuições sindicais, cessão de servidores etc.), ainda que relativas aos servidores da SMTT ou do pátio de recolhimento de veículos;

b) locação de imóveis, ainda que sirvam a órgãos que guardem relação com a administração do trânsito;

c) limpeza e conservação de prédios públicos (diretas ou terceirizadas), mesmo que relacionadas às unidades da SMTT;

d) construção, reforma, manutenção e funcionamento de próprios municipais ou suporte aos servidores públicos, ainda que relacionados à SMTT (como mobiliário, eletrodomésticos, utensílios, alimentação, materiais de limpeza ou higiene etc.);

e) serviços postais não relacionados às autuações, multas ou campanhas e cursos educativos;

f) aquisição e manutenção de veículos, equipamentos ou acessórios destinados ao socorro, atendimento ou transporte de vítimas de acidentes de trânsito (assistência a sinistrados);



g) estudos, projetos, obras e serviços de engenharia das vias e logradouros públicos, com exceção do previsto nas cláusulas 2.2., "a" e "b";

h) abertura de novas vias, obras de infraestrutura, calçamentos e limpeza de passeios públicos, iluminação de vias públicas, construção ou manutenção de terminais rodoviários e paisagismo;

i) readequação ou manutenção geral das vias e logradouros públicos, como obras de realinhamento viário, repcapeamento asfáltico ou recuperação do repcapeamento das vias urbanas, duplicação de vias, edificações de ilhas ou calçadas para pedestres, com exceção do previsto na cláusula 2.5;

j) despesas resultantes de desapropriações, ainda que relacionadas com a malha viária;

k) placas, suportes, postes e similares destinados exclusivamente à identificação de vias e logradouros públicos.

l) qualquer gasto relacionado ao transporte público ou transporte de servidores municipais.

4. Do pátio municipal de recolhimento de veículos

4.1. O Sr. Prefeito constituirá, em 30 dias, comissão para estudos iniciais para a implantação de pátio municipal de recolhimento de veículos, cujo trabalho deverá ser concluído até 30.04.2014.

4.1.1. A formação e início dos trabalhos da Comissão serão informados ao MP, dentro do mesmo prazo de 30 dias.

4.2. Concluídos os trabalhos da Comissão e verificada a viabilidade da implantação, o Município adotará, até 30.07.2014, as providências necessárias quanto:

a) a renovação do Convênio firmado com o órgão estadual de trânsito;

b) a criação de cargos ou empregos e realização de concurso público, se necessários;

c) a estruturação material do pátio;

d) a realização de processo licitatório, se necessário, para a terceirização da administração do pátio e dos serviços de remoção;

e) a regulamentação da atividade.



5. Providências legislativas

5.1. O Sr. Prefeito Municipal deverá providenciar, até 28.03.2014, o encaminhamento, à Câmara Municipal, de projeto para uma nova lei do FUMTRAN ou adequação da lei 5.606/01 à nova realidade do Município no tocante à gestão do trânsito (considerando que o texto em vigor supõe a atividade da CTA como gestora, o que não corresponde ao quadro atual);

5.2. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da nova lei (item anterior), o Sr. Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentar, tomando por base as cláusulas desse ajuste, notadamente quanto ao detalhamento das despesas que poderão ser cobertas com os recursos do FUMTRAN.

6. Da atividade do Conselho Diretor do FUMTRAN

6.1. Cumprida integralmente a cláusula anterior, será constituído o Conselho Diretor do FUMTRAN ou órgão equivalente que vier a substituí-lo, em 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto regulamentar.

6.2. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e a Secretaria Municipal da Fazenda prestarão contas, mensalmente, ao Conselho Diretor do FUMTRAN, sem prejuízo do disposto na próxima cláusula.

7. FUMTRAN e Portal da Transparência

7.1. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e a Secretaria Municipal da Fazenda fornecerão mensalmente (a partir de 10.05.2014), para disponibilização no Portal da Transparência do Município:

- a) a receita mensal integral do FUMTRAN;
- b) os dados estatísticos mensais das multas de trânsito, com referência ao número das autuações e aos valores arrecadados em cada mês;
- c) os gastos e investimentos realizados no mês, com o produto resultante das multas e demais receitas do FUMTRAN;
- d) o saldo mensal da conta do FUMTRAN;
- e) os dados relativos às autuações arquivadas (cf. art. 281, § único, do CTB), anuladas ou canceladas e aos recursos providos pela JARI ou pelo CETRAN,

[Assinatura]

[Assinatura] 8 m



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	42
PRGC	056/19
C.M.	ME



com referência aos números e datas dos autos de infração e, de forma sintética, a motivação do ato administrativo;

7.2. A íntegra dos documentos constantes do Portal da Transparência deverá ser disponibilizada à consulta dos cidadãos (inclusive servidores e membros do Legislativo), nos termos do que dispõe a lei federal 12.527/11 (lei de acesso à informação);

7.3. Qualquer cidadão ou servidor público poderá, protegido de consequência de natureza pessoal ou funcional, denunciar aos órgãos de controle interno ou ao Ministério Público, eventuais omissões, distorções ou falsidades dos dados lançados no Portal da Transparência ou surgidos da consulta à documentação.

7.4. Também constarão do Portal da Transparência:

a) os nomes dos integrantes da JARI e a data do início e final de exercício de cada um deles;

b) os nomes dos integrantes do Conselho Diretor do FUMTRAN e as atas de todas as reuniões do órgão.

8. Do cumprimento do acordo

Se integralmente cumprido o presente acordo (o que evidenciará a boa-fé dos signatários), o Ministério Público deixará de questionar judicialmente os fatos relacionados ao emprego dos recursos do FUMTRAN em data anterior ao da assinatura do ajuste.

9. Do descumprimento do acordo e das sanções

Fica cominada multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser arcada solidariamente pelas autoridades municipais signatárias, caso ocorra o descumprimento voluntário e inescusável de qualquer cláusula deste termo, sem prejuízo das sanções que possam ser alcançadas, civil e criminalmente, pela utilização da via judicial.

9.1. A multa incidirá, na totalidade, em qualquer hipótese de descumprimento.

9.2. Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos monetariamente desde o fato caracterizador do descumprimento até a data do pagamento, acrescidos de juros legais a partir da citação e recolhidos em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos Lesados a que se refere o art. 13, da lei 7.347/85.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	43
PROC	056/19
C.M.	016



9.3. A execução ou o pagamento da multa não isenta o Município e demais devedores solidários das consequências judiciais dos fatos pretéritos ou presentes relacionados ao emprego irregular dos recursos do FUMTRAN.

9.4. Havendo substituição ou sucessão das autoridades responsáveis pelo Poder Executivo Municipal, pela SMTT ou pela Coordenadoria da Mobilidade Urbana, os novos ocupantes dos cargos assumirão todas as obrigações e ônus decorrentes deste termo e, tal qual os substituídos ou sucedidos, responderão apenas pelos fatos ocorridos durante a sua gestão.

9.5. A omissão voluntária das autoridades municipais quanto ao estrito cumprimento deste termo será tomada como ato de improbidade administrativa, suficiente para motivar o ajuizamento de ação civil pública.

Disposições gerais

10. O Poder Executivo deverá adotar todas as medidas orçamentárias que se façam necessárias para o integral cumprimento desse ajuste.

11. As obrigações assumidas deverão ser cumpridas, nos prazos ajustados, independentemente de notificação do Ministério Público.

12. As prestações e a publicidade de contas previstas neste acordo serão efetuadas sem prejuízo das demais obrigações do Município para com outros órgãos de fiscalização.

13. Aplicam-se aos prazos ajustados neste termo, no que couber, o disposto nos arts. 178 e 184 do CPC.

14. As partes signatárias deverão, em comum ou separadamente, conferir plena publicidade a esse acordo, ficando o Município incumbido de levá-lo ao conhecimento do TCE.

15. Cópia do presente termo será encaminhada à Câmara Municipal, para conhecimentos dos vereadores.

16. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo acarretará o arquivamento definitivo do inquérito civil 14.0195.0002825/2013-9. O descumprimento não excluirá a possibilidade de representação por inconstitucionalidade, ajuizamento de ação civil pública ou de ações penais, sem prejuízo da exigência da multa cominatória fixada na cláusula 9.

Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 8.953/94) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da

10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 74
PROC. 056/14
C.M. 016



promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

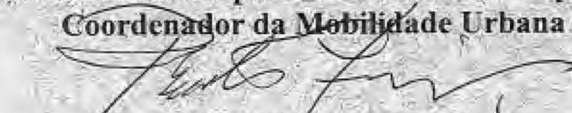
O presente termo de ajustamento de conduta é firmado pelos presentes, com cópias aos signatários.

Araraquara, 24 de janeiro de 2014.


RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR
Promotor de Justiça


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO CLÓVIS PINTO FERRAZ
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Coordenador da Mobilidade Urbana


ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda


EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	45
PROC.	256/19
C.M.	216

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n. 14.0195.0002825/2013-9

NOVACÃO

Pactuantes:

I. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça do Consumidor e do Patrimônio Público e Social de Araraquara **RAUL DE MELLO FRANCO JUNIOR**

II. **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado pelo Prefeito Municipal **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

III. **SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

IV. **NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**, Coordenador Executivo da Mobilidade Urbana

V. **JULIANA PICOLI AGATTE**, Secretária Municipal de Gestão e Finanças

VI. **RODRIGO CUTIGGI**, Procurador-Geral do Município

OBJETO: Novação parcial dos compromissos assumidos em termo de ajustamento de conduta firmado perante o Ministério Público em 24.01.2014 e aditado em 23.04.2015, nos autos inquérito civil n. 14.0195.0002825/2013-9 (arquivamento homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em sessão de 02.06.2015) referente à destinação regular de receitas das multas de trânsito arrecadadas pelo Município de Araraquara.

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN n. 638, de 30.11.2016, posterior ao TAC, ao regulamentar a aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, passou a permitir a utilização de valores em "serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, recomposição de pistas e acostamentos";

CONSIDERANDO que já foi assinado e apresentado perante o DETRAN o termo de convênio e plano de trabalho (obrigação não cumprida pelo Governo Municipal anterior) que permitirá, com maior eficiência, a implantação do pátio municipalizado;

CONSIDERANDO a precariedade do pavimento asfáltico das vias públicas elencadas a fls. 871/872, situação que repercute diretamente no aumento de sinistros de trânsito, expõe a vida e a segurança de motoristas e pedestres, atrapalha a mobilidade urbana, debilita a fluidez, torna ineficiente e onera o transporte, danifica os veículos e potencializa a responsabilidade da Administração Pública na reparação desses danos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 46
PROC. 056/19
C.M. [assinatura]

CONSIDERANDO a ponderação no atendimento dos demais objetos de proteção elencados pelo art. 320, do CTB, de forma que as receitas públicas não sejam totalmente drenadas pelos gastos gerados na reparação viária, as partes firmam o seguinte ajuste, em alteração e aditamento ao acordo anteriormente firmado:

I. A cláusula 2.2. do acordo anterior passa a ter a seguinte redação:

2.2. Quanto à engenharia de tráfego e de campo:

a) elaboração e atualização de mapa viário;

b) elaboração de estudos e projetos de melhoria no sistema viário, de alteração viária ou de sinalização, a partir da constatação de pontos críticos de acidentes, cujas obras de vulto, porém, serão custeadas com outros recursos orçamentários;

c) pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição das vias urbanas, vicinais e acostamentos, em estradas não dotadas de recursos obtidos pela cobrança de pedágios;

d) obras e serviços de engenharia em pontos específicos, como aqueles destinados a correções de ângulo e tomadas de curva ou adequações típicas do traçado das vias e rebaixamento de guias (acessibilidade);

e) construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração;

f) instalação e operação de equipamentos e sistemas informatizados para a coleta e tratamento de dados relativos ao trânsito, com finalidades de detecção de problemas pontuais e adoção de estratégias ou medidas de prevenção de acidentes;

g) construção, reconstrução e manutenção de lombadas, nos moldes previstos na legislação em vigor, quando não for possível ou economicamente viável a instalação preferencial de lombadas eletrônicas;

h) instalação e manutenção de passarelas para pedestres (transposição de vias públicas de grande fluxo de veículos);

i) instalação e manutenção de faixas de pedestres, ciclovias e ciclofaixas;

j) limpeza, roçada e capina de canteiros centrais, sarjetas, meio fios, valetas, bueiros e caixas coletoras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	47
PROC.	086/19
C.M.	06

k) construção de rotatórias e minirotatórias;

2.2.1.- os gastos anuais com engenharia de tráfego e de campo não poderão superar 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados, considerando a necessidade de atendimento das demais finalidades previstas no art. 320, do CTB.

2.2.2. - As obras e serviços serão devidamente documentados e fotografados para instruir a prestação de contas ao Ministério Público, requisitada a qualquer tempo.

II. Fica anulada a vedação prevista na cláusula 3, item "i".

III. Sem prejuízo da execução pelo descumprimento da cláusula 4 do acordo original (processo em andamento, em face de governante anterior), os compromissos previstos na mesma cláusula são renovados e reagendados nos seguintes moldes:

4. Do pátio municipal de recolhimento de veículos

4.1. O Sr. Prefeito constituirá, até 31.01.2019, comissão de estudos iniciais para a implantação do pátio municipal de recolhimento de veículos, cujo trabalho deverá ser concluído até 04.03.2019.

4.1.1. A formação e início dos trabalhos da Comissão serão informados ao MP até 04.02.2019.

4.2. Concluídos os trabalhos da Comissão, o Município adotará, até 30.06.2019, as providências necessárias quanto:

a) a criação de cargos ou empregos, realização de concurso público e medidas iniciais para a estruturação material do pátio (definição de local e preparação do espaço), caso opte pela exploração direta do serviço;

b) a abertura de processo licitatório, se necessário, para a terceirização da administração do pátio e dos serviços de remoção;

c) a regulamentação da atividade e qualquer outra providência legislativa ou material necessária para a implantação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	28
PROC.	053/19
C.M.	

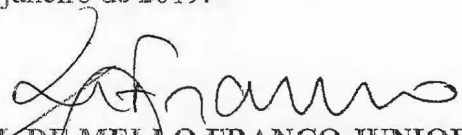
4.3. Os compromissos assumidos nesta cláusula não estarão subordinados à conclusão e publicação do convênio e plano de trabalho firmados com o DETRAN-SP para a cooperação técnica, material, administrativa e operacional do pátio, haja vista que o ajuste, embora importante, não é imprescindível para a instalação do serviço municipal.

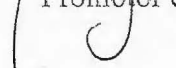
IV. Ficam mantidas as demais cláusulas do ajuste anterior (exceto a disposição temporária da cláusula 2.5., já consumada), notadamente as que se referem à atividade do Conselho Diretor do FUMTRAN, Portal de Transparência e sanções por descumprimento.

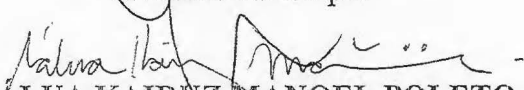
Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e terá a sua eficácia total condicionada à nova homologação do Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

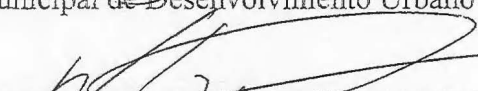
O presente compromisso é firmado pelos presentes, em três vias impressas, com cópias para os signatários.

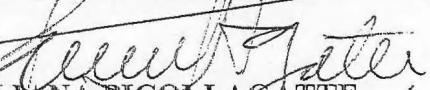
Araraquara, 14 de janeiro de 2019.

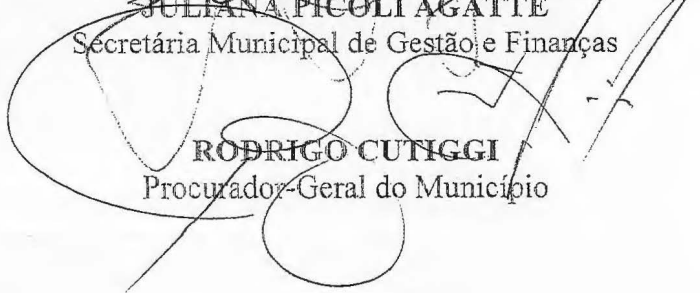

RAUL DE MELLO FRANCO JUNIOR
Promotor de Justiça


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Coordenador Executivo da Mobilidade Urbana


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças


RODRIGO CUTIGGI
Procurador-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 056/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 07 FEV 2019

Prazo para apreciação até:... 11 MAR 2019

Araraquara, 07 de fevereiro de 2019.

[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente processo às comissões competentes.

08 FEV. 2019

Araraquara, _____.

[Signature]
TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento interno.

Araraquara, 12 FEV 2019

.....
Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 12 FEV 2019

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 050

PROC. 056/2019

CM 063/2019

PARECER Nº

063

/2019

Projeto de Lei nº 40/2019

Processo nº 56/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08/FEV. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

ELS.	51
PROC.	56/2019
COM.	Canz

PARECER Nº

032

/2019

Processo nº 56/2019

Projeto de Lei nº 40/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

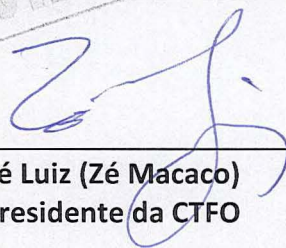
À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

11 FEV. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento

FLS.	52
Arq.	56/2019
C.M.	Car.D.

PARECER Nº

006

/2019

Projeto de Lei nº 40/2019

Processo nº 56/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

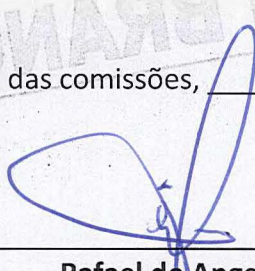
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

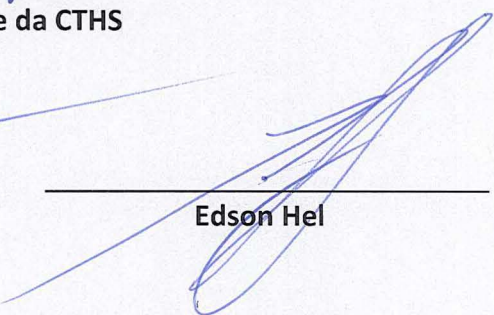
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

11 FEV. 2019


Rafael de Angeli
Presidente da CTHS


Lucas Grecco


Edson Hel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 53
PROC. 56/2019
CM. 1

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 040/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no Município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no âmbito do Município de Araraquara, com o objetivo de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo, e programa de educação de trânsito.

Parágrafo único. As receitas e despesas do Fumtran deverão ser inseridas na lei orçamentária vigente.

Art. 2º A administração do Fumtran cabe à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, auxiliadas pelo Conselho Diretor, a quem devem prestar contas mensalmente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 3º O Conselho Diretor do Fumtran, órgão de caráter consultivo, será composto por:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e Ambiental (Compua);

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

III – 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§ 1º O representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e Ambiental será indicado pelo Presidente do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 54
PROC. 56.2019
C.M. Paulo

§ 2º Os membros do Conselho Diretor elencados nos incisos II, III e IV do “caput” deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, total ou parcialmente.

§ 4º Pelas atividades exercidas no Conselho Diretor os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício, sendo seus serviços prestados, porém, considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 4º O Fumtran será constituído pelos seguintes recursos:

I – produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município pela Administração Pública local, de acordo com o previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro;

II – produto da arrecadação do pátio de recolhimento de veículos e das remoções; e

III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

Art. 5º Constituem despesas do Fumtran:

I – quanto à sinalização municipal:

a) aquisição e manutenção (produtos e serviços) de placas de trânsito (regulamentação, advertência, indicação ou especiais) e respectivos suportes de instalação;

b) aquisição e manutenção de pórticos e semipórticos a serem utilizados, exclusivamente, em vias abertas do trânsito local, urbano e rural;

c) aquisição de materiais e serviços necessários à sinalização horizontal (como tintas, películas refletivas, artefatos do tipo catadióptricos – “olhos de gato”, etc.);

d) aquisição e manutenção de dispositivos e sinalizações auxiliares (delimitadores, iluminações de alerta, balizadores, tachas, tachões, defensas ou dispositivos de proteção contínua, prismas de concretos, dispositivos de uso temporário como cones, marcadores de alinhamento ou de perigo, tapumes, gradis, placas de barragem, cavaletes, faixas, etc.);

e) aquisição e manutenção de sinalização semafórica de regulamentação e de advertência (para veículos ou pedestres);

f) aquisição e manutenção de painéis (inclusive eletrônicos) para a veiculação de mensagens de advertência, de informação ou de sinalização, relacionadas ao trânsito;

g) materiais e serviços para pintura de guias, nas vias públicas; e

h) aquisição de outros instrumentais (objetos, artefatos, elementos) diretamente relacionados à sinalização, referidos no Código de Trânsito Brasileiro, em seus anexos ou nas resoluções de órgãos e entidades executivos de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	55
PROC.	56/2019
	Carid

II – quanto à engenharia de tráfego e de campo:

- a) elaboração e atualização do mapa viário;
- b) elaboração de estudos e projetos de melhoria no sistema viário, de alterações viárias ou de sinalização, a partir da constatação de pontos críticos ao risco de acidentes, cujas obras de vulto, porém, serão custeadas com outros recursos orçamentários;
- c) pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição das vias urbanas, vicinais e acostamentos, em estradas não dotadas de recursos obtidos pela cobrança de pedágios;
- d) obras e serviços de engenharia de pequeno porte, em pontos específicos, como aqueles destinados a correções de ângulo e tomadas de curva ou adequações típicas do traçado das vias e rebaixamento de guias (acessibilidade);
- e) construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração;
- f) instalação e operação de equipamentos e sistemas informatizados para a coleta e tratamento de dados relativos ao trânsito, com finalidades de detecção de problemas pontuais e adoção de estratégias ou medidas de prevenção de acidentes;
- g) construção, reconstrução e manutenção de lombadas, nos moldes previstos na legislação em vigor, quando não for possível ou economicamente viável a instalação preferencial de lombadas eletrônicas;
- h) instalação e manutenção de passarelas para pedestres (transposição de vias públicas de grande fluxo de veículos);
- i) instalação e manutenção de faixas de pedestre, ciclovias e ciclofaixas;
- j) limpeza, roçada e capina de canteiros centrais, sarjetas, meios fios, valetas bueiros e caixas coletoras; e
- k) construção de rotatórias e minirotatórias.

III – quanto ao policiamento e à fiscalização:

- a) material e equipamento de trabalho dos agentes de fiscalização de trânsito ou de agentes policiais (nos casos de parcerias), como fardamento completo, capacetes, calçados, apitos, máquinas fotográficas, rádios de comunicação, etilômetros, etc.;
- b) aquisição, manutenção preventiva e corretiva (limpeza, ferramentas, equipamentos obrigatórios, tapeçarias, óleos, filtros, correias, pneus, mecânica, elétrica, funilaria, pintura, etc.) de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;
- c) locação de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;
- d) custos de abastecimento (combustível), documentação, seguros e remoção dos veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;
- e) adaptações, pinturas especiais, plotagens, adesivos ou similares para a adequação da frota;
- f) aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos que possam ser instalados nos veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	36
PROC.	56/2019
	Carb

ou ao serviço de remoção, e que concorram para a eficiência da fiscalização, como rádios, radares, GPS, sinalizadores visuais do tipo giroflex, sirenes, etc.;

g) instalação e operação (direta ou terceirizada) de dispositivos de fiscalização eletrônica (radares, detectores de avanço de sinal, câmeras dedicadas especificamente ao trânsito, etc.);

h) serviços terceirizados de processamento e arrecadação de multas de trânsito;

i) aquisição e manutenção de veículos para guinchamento;

j) instalação e manutenção de pátio de recolhimento de veículos (exceto os gastos com pessoal) e serviços de remoção, bem como da terceirização destes serviços;

k) gratificações pagas aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari), nos termos do disposto na Lei nº 5.615, de 06 de junho de 2001; e

l) processamento e postagem das autuações e multas.

IV – quanto à educação de trânsito:

a) cursos e campanhas de educação de trânsito (incluindo premiações e postagens) com o objetivo de criar uma cultura de respeito às leis de trânsito e de segurança viária;

b) cursos, promovidos pelo poder público, para a capacitação de condutores, inclusive aqueles que tenham sido encaminhados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, conforme apuração de fatos que impliquem em graves infrações administrativas ou crimes de trânsito;

c) cartazes, cartilhas, faixas, folders ou qualquer outro material destinado à educação de trânsito;

d) faixas refletivas ou material equivalente, de baixo custo, para distribuição gratuita entre motociclistas;

e) manutenção da “Cidade Mirim de Trânsito”, em parceria com a Polícia Militar; e

f) despesas geradas pelos convênios e parcerias, relacionadas diretamente à educação de trânsito.

V – destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadada para depósito na conta do Fundo Nacional de Segurança no Trânsito (Funset), destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Os gastos anuais com engenharia de tráfego e de campo não poderão superar 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados, considerando a necessidade de atendimento das demais finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º As obras e serviços realizados serão devidamente documentados e fotografados para instruir a prestação de contas ao Ministério Público, requisitada a qualquer tempo.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	57
PROC.	56/2019
CM	Land

Art. 6º O balancete das receitas e das despesas do Fumtran deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópia à Câmara Municipal.

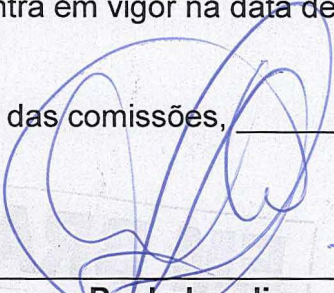
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 5.606, de 18 de abril de 2001, nº 6.558, de 02 de maio de 2007, e nº 8.169, de 07 de abril de 2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

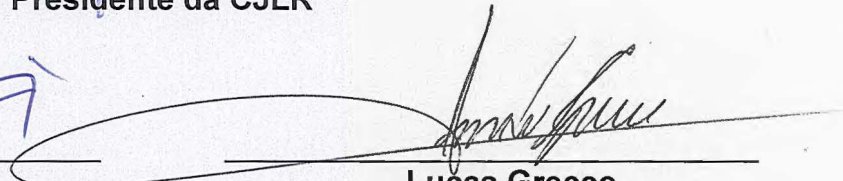
Sala de reuniões das comissões, _____



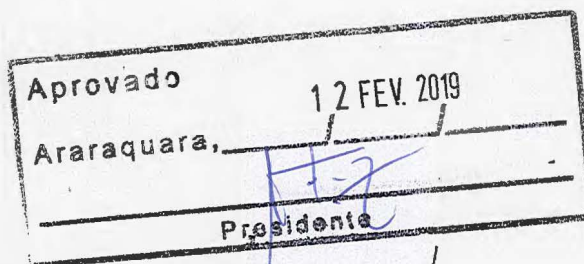
Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco





FLS.	58
PROC.	56/2019
CEL.	Carb

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 033/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 040/2019

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no Município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no âmbito do Município de Araraquara, com o objetivo de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo, e programa de educação de trânsito.

Parágrafo único. As receitas e despesas do Fumtran deverão ser inseridas na lei orçamentária vigente.

Art. 2º A administração do Fumtran cabe à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, auxiliadas pelo Conselho Diretor, a quem devem prestar contas mensalmente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 3º O Conselho Diretor do Fumtran, órgão de caráter consultivo, será composto por:
I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e Ambiental (Compua);

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

III – 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§ 1º O representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e Ambiental será indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor elencados nos incisos II, III e IV do “caput” deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, total ou parcialmente.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 4º Pelas atividades exercidas no Conselho Diretor os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício, sendo seus serviços prestados, porém, considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 4º O Fumtran será constituído pelos seguintes recursos:

- I – produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município pela Administração Pública local, de acordo com o previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II – produto da arrecadação do pátio de recolhimento de veículos e das remoções; e
- III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

Art. 5º Constituem despesas do Fumtran:

I – quanto à sinalização municipal:

- a) aquisição e manutenção (produtos e serviços) de placas de trânsito (regulamentação, advertência, indicação ou especiais) e respectivos suportes de instalação;
- b) aquisição e manutenção de pórticos e semipórticos a serem utilizados, exclusivamente, em vias abertas do trânsito local, urbano e rural;
- c) aquisição de materiais e serviços necessários à sinalização horizontal (como tintas, películas refletivas, artefatos do tipo catadióptricos – “olhos de gato”, etc.);
- d) aquisição e manutenção de dispositivos e sinalizações auxiliares (delimitadores, iluminações de alerta, balizadores, tachas, tachões, defensas ou dispositivos de proteção contínua, prismas de concretos, dispositivos de uso temporário como cones, marcadores de alinhamento ou de perigo, tapumes, gradis, placas de barragem, cavaletes, faixas, etc.);
- e) aquisição e manutenção de sinalização semafórica de regulamentação e de advertência (para veículos ou pedestres);
- f) aquisição e manutenção de painéis (inclusive eletrônicos) para a veiculação de mensagens de advertência, de informação ou de sinalização, relacionadas ao trânsito;
- g) materiais e serviços para pintura de guias, nas vias públicas; e
- h) aquisição de outros instrumentais (objetos, artefatos, elementos) diretamente relacionados à sinalização, referidos no Código de Trânsito Brasileiro, em seus anexos ou nas resoluções de órgãos e entidades executivos de trânsito.

II – quanto à engenharia de tráfego e de campo:

- a) elaboração e atualização do mapa viário;
- b) elaboração de estudos e projetos de melhoria no sistema viário, de alterações viárias ou de sinalização, a partir da constatação de pontos críticos ao risco de acidentes, cujas obras de vulto, porém, serão custeadas com outros recursos orçamentários;
- c) pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição das vias urbanas, vicinais e acostamentos, em estradas não dotadas de recursos obtidos pela cobrança de pedágios;
- d) obras e serviços de engenharia de pequeno porte, em pontos específicos, como aqueles destinados a correções de ângulo e tomadas de curva ou adequações típicas do traçado das vias e rebaixamento de guias (acessibilidade);
- e) construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração;
- f) instalação e operação de equipamentos e sistemas informatizados para a coleta e tratamento de dados relativos ao trânsito, com finalidades de detecção de problemas pontuais e adoção de estratégias ou medidas de prevenção de acidentes;

g) construção, reconstrução e manutenção de lombadas, nos moldes previstos na legislação em vigor, quando não for possível ou economicamente viável a instalação preferencial de lombadas eletrônicas;

h) instalação e manutenção de passarelas para pedestres (transposição de vias públicas de grande fluxo de veículos);

i) instalação e manutenção de faixas de pedestre, ciclovias e ciclofaixas;

j) limpeza, roçada e capina de canteiros centrais, sarjetas, meios fios, valetas bueiros e caixas coletoras; e

k) construção de rotatórias e minirotatórias.

III – quanto ao policiamento e à fiscalização:

a) material e equipamento de trabalho dos agentes de fiscalização de trânsito ou de agentes policiais (nos casos de parcerias), como fardamento completo, capacetes, calçados, apitos, máquinas fotográficas, rádios de comunicação, etilômetros, etc.;

b) aquisição, manutenção preventiva e corretiva (limpeza, ferramentas, equipamentos obrigatórios, tapeçarias, óleos, filtros, correias, pneus, mecânica, elétrica, funilaria, pintura, etc.) de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

c) locação de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

d) custos de abastecimento (combustível), documentação, seguros e remoção dos veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

e) adaptações, pinturas especiais, plotagens, adesivos ou similares para a adequação da frota;

f) aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos que possam ser instalados nos veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção, e que concorram para a eficiência da fiscalização, como rádios, radares, GPS, sinalizadores visuais do tipo giroflex, sirenes, etc.;

g) instalação e operação (direta ou terceirizada) de dispositivos de fiscalização eletrônica (radares, detectores de avanço de sinal, câmeras dedicadas especificamente ao trânsito, etc.);

h) serviços terceirizados de processamento e arrecadação de multas de trânsito;

i) aquisição e manutenção de veículos para guinchamento;

j) instalação e manutenção de pátio de recolhimento de veículos (exceto os gastos com pessoal) e serviços de remoção, bem como da terceirização destes serviços;

k) gratificações pagas aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari), nos termos do disposto na Lei nº 5.615, de 06 de junho de 2001; e

l) processamento e postagem das autuações e multas.

IV – quanto à educação de trânsito:

a) cursos e campanhas de educação de trânsito (incluindo premiações e postagens) com o objetivo de criar uma cultura de respeito às leis de trânsito e de segurança viária;

b) cursos, promovidos pelo poder público, para a capacitação de condutores, inclusive aqueles que tenham sido encaminhados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, conforme apuração de fatos que impliquem em graves infrações administrativas ou crimes de trânsito;

c) cartazes, cartilhas, faixas, folders ou qualquer outro material destinado à educação de trânsito;

d) faixas refletivas ou material equivalente, de baixo custo, para distribuição gratuita entre motociclistas;

e) manutenção da “Cidade Mirim de Trânsito”, em parceria com a Polícia Militar; e

FLS.	63
PROC.	56/2019
C.M.	Can

f) despesas geradas pelos convênios e parcerias, relacionadas diretamente à educação de trânsito.

V – destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadada para depósito na conta do Fundo Nacional de Segurança no Trânsito (Funset), destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Os gastos anuais com engenharia de tráfego e de campo não poderão superar 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados, considerando a necessidade de atendimento das demais finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º As obras e serviços realizados serão devidamente documentados e fotografados para instruir a prestação de contas ao Ministério Público, requisitada a qualquer tempo.

Art. 6º O balancete das receitas e das despesas do Fumtran deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópia à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 5.606, de 18 de abril de 2001, nº 6.558, de 02 de maio de 2007, e nº 8.169, de 07 de abril de 2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

62
PROCC. 56/2019
C.B.

Ofício nº 019/2019-DL

Araraquara, 13 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

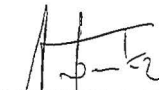
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
031/2019	285/2018	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal da Caridade", a ser comemorado anualmente em 19 de julho, e dá outras providências.
032/2019	318/2018	Vereador Gerson da Farmácia	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a campanha de prevenção ao câncer de pele "Dezembro Laranja", a ser realizada anualmente no referido mês, e dá outras providências.
033/2019	040/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no Município de Araraquara e dá outras providências.
034/2019	041/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
035/2019	042/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
036/2019	043/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
037/2019	044/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
038/2019	045/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais para reclassificação da despesa referente aos serviços de tecnologia da informação e comunicação e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 063
Proc. 056/2019
Resp. [assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 004/2019

Em 28 de fevereiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 056/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

06-MAR-2019
[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.466	11fev19	025/19	033/19
9.467	11fev19	026/19	034/19
9.468	11fev19	027/19	035/19
9.469	11fev19	028/19	036/19
9.470	11fev19	030/19	002/19
9.471	14fev19	038/19	045/19
9.472	14fev19	033/19	040/19
9.473	18fev19	034/19	041/19
9.474	18fev19	035/19	042/19
9.475	18fev19	036/19	043/19
9.476	18fev19	037/19	044/19
9.477	19fev19	023/19	281/18
9.478	19fev19	024/19	282/18
9.479	20fev19	040/19	046/19
9.480	20fev19	042/19	052/19
9.481	20fev19	043/19	053/19
9.482	20fev19	041/199	051/19

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
899	20fev19	022/19	022/18

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

("RAP").

14/29 28/02/2019 002274 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.472

De 14 de fevereiro de 2019

Autógrafo nº 033/19 – Projeto de Lei nº 040/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 (doze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito (Fumtran) no âmbito do Município de Araraquara, com o objetivo de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo, e programa de educação de trânsito.

Parágrafo único. As receitas e despesas do Fumtran deverão ser inseridas na lei orçamentária vigente.

Art. 2º A administração do Fumtran cabe à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, auxiliadas pelo Conselho Diretor, a quem devem prestar contas mensalmente.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Art. 3º O Conselho Diretor do Fumtran, órgão de caráter consultivo, será composto por:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e Ambiental (Compua);

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

III – 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e



Folha	065
Proc.	056/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§ 1º O representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e Ambiental será indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor elencados nos incisos II, III e IV do “caput” deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, total ou parcialmente.

§ 4º Pelas atividades exercidas no Conselho Diretor os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício, sendo seus serviços prestados, porém, considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 4º O Fumtran será constituído pelos seguintes recursos:

I – Produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município pela Administração Pública local, de acordo com o previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro;

II – Produto da arrecadação do pátio de recolhimento de veículos e das remoções; e

III – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

Art. 5º Constituem despesas do Fumtran:

I – Quanto à sinalização municipal:

a) Aquisição e manutenção (produtos e serviços) de placas de trânsito (regulamentação, advertência, indicação ou especiais) e respectivos suportes de instalação;

b) Aquisição e manutenção de pórticos e semipórticos a serem utilizados, exclusivamente, em vias abertas do trânsito local, urbano e rural;

[assinatura]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	066
Proc.	056/2011
Resp.	[assinatura]

c) Aquisição de materiais e serviços necessários à sinalização horizontal (como tintas, películas refletivas, artefatos do tipo catadióptricos – “olhos de gato”, etc.);

d) Aquisição e manutenção de dispositivos e sinalizações auxiliares (delimitadores, iluminações de alerta, balizadores, tachas, tachões, defensas ou dispositivos de proteção contínua, prismas de concretos, dispositivos de uso temporário como cones, marcadores de alinhamento ou de perigo, tapumes, gradis, placas de barragem, cavaletes, faixas, etc.);

e) Aquisição e manutenção de sinalização semafórica de regulamentação e de advertência (para veículos ou pedestres);

f) Aquisição e manutenção de painéis (inclusive eletrônicos) para a veiculação de mensagens de advertência, de informação ou de sinalização, relacionadas ao trânsito;

g) Materiais e serviços para pintura de guias, nas vias públicas; e

h) Aquisição de outros instrumentais (objetos, artefatos, elementos) diretamente relacionados à sinalização, referidos no Código de Trânsito Brasileiro, em seus anexos ou nas resoluções de órgãos e entidades executivos de trânsito.

II – Quanto à engenharia de tráfego e de campo:

a) Elaboração e atualização do mapa viário;

b) Elaboração de estudos e projetos de melhoria no sistema viário, de alterações viárias ou de sinalização, a partir da constatação de pontos críticos ao risco de acidentes, cujas obras de vulto, porém, serão custeadas com outros recursos orçamentários;

c) Pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição das vias urbanas, vicinais e acostamentos, em estradas não dotadas de recursos obtidos pela cobrança de pedágios;

d) Obras e serviços de engenharia de pequeno porte, em pontos específicos, como aqueles destinados a correções de ângulo e tomadas de curva ou adequações tópicas do traçado das vias e rebaixamento de guias (acessibilidade);

e) Construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f) Instalação e operação de equipamentos e sistemas informatizados para a coleta e tratamento de dados relativos ao trânsito, com finalidades de detecção de problemas pontuais e adoção de estratégias ou medidas de prevenção de acidentes;

g) Construção, reconstrução e manutenção de lombadas, nos moldes previstos na legislação em vigor, quando não for possível ou economicamente viável a instalação preferencial de lombadas eletrônicas;

h) Instalação e manutenção de passarelas para pedestres (transposição de vias públicas de grande fluxo de veículos);

i) Instalação e manutenção de faixas de pedestre, ciclovias e ciclofaixas;

j) Limpeza, roçada e capina de canteiros centrais, sarjetas, meios fios, valetas bueiros e caixas coletoras; e

k) Construção de rotatórias e minirotatórias.

III – Quanto ao policiamento e à fiscalização:

a) Material e equipamento de trabalho dos agentes de fiscalização de trânsito ou de agentes policiais (nos casos de parcerias), como fardamento completo, capacetes, calçados, apitos, máquinas fotográficas, rádios de comunicação, etilômetros, etc.;

b) Aquisição, manutenção preventiva e corretiva (limpeza, ferramentas, equipamentos obrigatórios, tapeçarias, óleos, filtros, correias, pneus, mecânica, elétrica, funilaria, pintura, etc.) de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

c) Locação de veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

d) Custos de abastecimento (combustível), documentação, seguros e remoção dos veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção;

e) Adaptações, pinturas especiais, plotagens, adesivos ou similares para a adequação da frota;

f) Aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos que possam ser instalados nos veículos destinados ao uso dos agentes de fiscalização de trânsito ou ao serviço de remoção, e que concorram para a eficiência da fiscalização, como rádios, radares, GPS, sinalizadores visuais do tipo giroflex, sirenes, etc.;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

g) Instalação e operação (direta ou terceirizada) de dispositivos de fiscalização eletrônica (radares, detectores de avanço de sinal, câmeras dedicadas especificamente ao trânsito, etc.);

h) Serviços terceirizados de processamento e arrecadação de multas de trânsito;

i) Aquisição e manutenção de veículos para guinchamento;

j) Instalação e manutenção de pátio de recolhimento de veículos (exceto os gastos com pessoal) e serviços de remoção, bem como da terceirização destes serviços;

k) Gratificações pagas aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari), nos termos do disposto na Lei nº 5.615, de 06 de junho de 2001; e

l) Processamento e postagem das autuações e multas.

IV – Quanto à educação de trânsito:

a) Cursos e campanhas de educação de trânsito (incluindo premiações e postagens) com o objetivo de criar uma cultura de respeito às leis de trânsito e de segurança viária;

b) Cursos, promovidos pelo poder público, para a capacitação de condutores, inclusive aqueles que tenham sido encaminhados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, conforme apuração de fatos que impliquem em graves infrações administrativas ou crimes de trânsito;

c) Cartazes, cartilhas, faixas, folders ou qualquer outro material destinado à educação de trânsito;

d) Faixas refletivas ou material equivalente, de baixo custo, para distribuição gratuita entre motociclistas;

e) Manutenção da “Cidade Mirim de Trânsito”, em parceria com a Polícia Militar; e

f) Despesas geradas pelos convênios e parcerias relacionadas diretamente à educação de trânsito.

V – Destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadada para depósito na conta do Fundo Nacional de Segurança no Trânsito (Funset), destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os gastos anuais com engenharia de tráfego e de campo não poderão superar 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados, considerando a necessidade de atendimento das demais finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º As obras e serviços realizados serão devidamente documentados e fotografados para instruir a prestação de contas ao Ministério Público, requisitada a qualquer tempo.

Art. 6º O balancete das receitas e das despesas do Fumtran deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópia à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 5.606, de 18 de abril de 2001, nº 6.558, de 02 de maio de 2007, e nº 8.169, de 07 de abril de 2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

VINÍCIUS MANAIA NUNES
Secretário de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").